Fundado em 18 de abril de 1989 CNPJ n° 32.325.789/0001-47 - R. C. P. J. N° 104.130 Filiado à CTB

Ao Juízo da Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

AMANDA SILVA DO VALLE, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da CTPS n° 5966797 Série 50/RJ, portadora da Carteira de Identidade nº 23.769.040-9 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n° 118.298.297-26, cadastrada no PIS sob o n° 160.35916.99-7, nascida em 04/11/1991, filha de Andrea Paula da Silva do Valle, residente e domiciliada Estrada Cancela Preta, 388, casa 01 - Bangu/RJ CEP 21.725-010, vem por seu Sindicato de Classe, propor a presente

# RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (RITO ORDINÁRIO)

em face de:

- 1 CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 1ª reclamada, inscrita no CNPJ sob o n° 07.345.851/0006-20, com sede na Rua Nilópolis, 329 - Realengo/RJ CEP 21.720-040;
- 2 CRUZ VERMELHA BRASILEIRA ÓRGÃO CENTRAL, 2ª reclamada, inscrita no CNPJ sob o n° 33.651.803/0001-65, com sede Praça da Cruz Vermelha, 10 - Centro/RJ CEP 20.230-130,
- 3 MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, 3ª reclamada, inscrito no CNPJ sob o n° 42.498.733/0001-48, com sede na Avenida Afonso

Fundado em 18 de abril de 1989 CNPJ n° 32.325.789/0001-47 - R. C. P. J. N° 104.130 Filiado à CTB

Cavalcanti, 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-110 pelos fatos e fundamentos adiantes expostos:

#### PRIMEIRAMENTE

Requer a concessão dos benefícios da GRATUIDADE DE JUSTIÇA, nos termos do art. 5° da CRFB/88 e na Lei 1060/50, por não poder demandar em Juízo sem prejuízo de seu sustento e de seus familiares.

## DAS PUBLICAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Requer a adoção das medidas de praxe para que todas as publicações, intimações e notificações sejam feitas exclusivamente em nome de CLARISSA COSTA, OAB/RJ 97.803, com escritório profissional na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 116, sala 1002 - Centro - Niterói/RJ, sob pena de nulidade, nos termos do \$5° do art. 272 do NCPC - EXCETO PARA AUDIENCIA INAUGURAL.

## DA ASSISTÊNCIA SINDICAL

A parte autora é assistida na presente sindical representativa da categoria pela entidade profissional - SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o n° 32.325.789/0001-47, com sede na Rua da Alfândega, 25/706 - Centro/RJ CEP 20.070-970, preenchendo, desta forma, os requisitos do art. 14 da Lei 5584/70 c/c art. 790, § 3° do Texto Consolidado.

Fundado em 18 de abril de 1989 CNPJ n° 32.325.789/0001-47 - R. C. P. J. N° 104.130 Filiado à CTB

## DA SOLIDARIEDADE ENTRE A 1ª E 2ª RECLAMADAS

Sabe-se que a CRUZ VERMELHA BRASILEIRA se trata de organismo internacional, com representação em diversos países, como é o caso do Brasil. Todas as unidades estão interligadas quanto ao objeto comum, suas diretrizes e seus projetos, circunstâncias que impõem a comprovação de que não estariam interligadas administrativa e financeiramente.

Não se pode admitir que o entrelaçamento de interesses a unir o órgão central e as filiais da Cruz Vermelha, dotados de personalidade jurídica e patrimônio próprios, prevaleça apenas quanto ao alcance dos objetivos sociais, e não ocorra o mesmo com as obrigações sociais (trabalhistas) decorrentes do aproveitamento de mão-de-obra alheia utilizada na consecução de tais objetivos.

Pelos termos da CLT, artigo 2°, §§ 1° e 2°, quando duas ou mais empresas estiverem sob a mesma direção, controle ou administração da outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, são, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis. A Cruz Vermelha Brasileira está organizada por meio de um Órgão Central, ligado às filiais, que coordena os esforços cada Entidade Federada, sendo certo que nem há de se falar em grupo econômico, mas, de empresa única, sendo a filial mera extensão das atividades da matriz.

Fundado em 18 de abril de 1989 CNPJ n° 32.325.789/0001-47 - R. C. P. J. N° 104.130 Filiado à CTB

Ε, assim, deve ser considerada a existência de uma relação de coordenação, comunhão de interesses entre o órgão central e as filiadas, sujeitas a um controle comum, de forma a poderem ser tratadas como grupo.

Neste sentido, pedimos vênia para transcrição do sequinte julgado:

> AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. BLOQUEIO FINANCEIRO \_ ÓRGÃO CENTRAL. SOFRIDO PELA CRUZ VERMELHA TRABALHISTA EM FACE DA CRUZ VERMELHA - FILIAL RIO GRANDE DO SUL. Embora haja previsão estatutária quanto à autonomia das unidades que compõem a Cruz Vermelha Brasileira, verifica-se uma verdadeira confusão patrimonial entre a matriz (Órgão Central) e filiais. Ademais, reforçando o posicionamento adotado pelo julgado recorrido de que há, em verdade, uma comunhão patrimonial entre a Cruz Vermelha Brasileira, a CVB-OC e as filiais, extrai-se do art. 73 do estatuto, que o próprio patrimônio da agravante é integrado por contribuição compulsória das filiais, que nada mais é do que o repasse de receitas destas, oriundas de qualquer fonte. Agravo de petição não provido.

> (TRT-13 - AP: 00008750620195130005 0000875-06.2019.5.13.0005, 2ª Turma, Data de Publicação: 22/10/2021)

Ante o exposto, requer seja declarada a responsabilidade solidária da 2ª reclamada.

Fundado em 18 de abril de 1989 CNPJ n° 32.325.789/0001-47 - R. C. P. J. N° 104.130

Filiado à CTB

DA SUBSIDIARIEDADE

A 1ª reclamada celebrou contrato de

prestação de serviços com a 3ª reclamada, tornando-se esta

responsável subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações

trabalhistas que, por parte da 1ª reclamada não foram cumpridas,

consoante Súmula 331, item IV e V do TST.

Não se pode deixar de imputar ao tomador,

o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais

assumidas pelo contratado, sob pena de configurar-se a culpa in

vigilando, o que acarreta o dever de responder, igualmente, pelas

consequências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o

contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de

proteção ao empregado.

É dever do administrador, público ou

privado, zelar pela idoneidade de seus parceiros e contratados e

fiscalizar o contrato de prestação de serviços.

DOS FATOS

DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

A reclamante foi admitida pela 1ª

reclamada em 02/11/2016 para exercer as funções de técnica

de enfermagem, sendo demitido sem justo motivo em

13/04/2021, recebendo como último salário mensal a quantia

de recebendo como último salário mensal a quantia de R\$

2.030,20 (dois mil, trinta reais e vinte centavos), valor

PJE Assinado eletronicamente por: CLARISSA COSTA CARVALHO - Juntado em: 19/07/2022 16:52:14 - 68c655c

Fundado em 18 de abril de 1989 CNPJ n° 32.325.789/0001-47 - R. C. P. J. N° 104.130

Filiado à CTB

este já acrescido do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) e adicional noturno, ante o exposto na

Súmula 60 do C.TST.

 $N \cap$ entanto, ao observarmos OS

contracheques da reclamante, vemos que o adicional de

insalubridade de 20% (vinte por cento), estava sendo pago

em valor inferir ao devido, bem como o adicional noturno.

Assim, considerando o salário base de R\$ 1.605,72 (um mil,

seiscentos e cinco reais e setenta e dois centavos), o

valor devido de adicional de insalubridade seria de R\$

321,14 (trezentos e vinte e um reais e quatorze centavos)

e do adicional noturno é de R\$ 308,35 (trezentos e oito

reais e trinta e cinco centavos), o que perfaz o valor de

R\$ 2.235,21 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e

vinte e um centavos), valor este o qual deverá ser

considerado para fins de cálculo de verbas rescisórias.

Mister ressaltar que o reclamante não foi

pre-avisada de sua dispensa como consta do termo de rescisão

contratual, apenas foi comunicado de sua dispensa no dia

29/04/2021.

O reclamante laborou no HOSPITAL ALBERT

SCHWEITZER durante todo o pacto laboral.

HORÁRIO DE TRABALHO - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - JORNADA 12X60 SEM

PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - NULIDADE

Fundado em 18 de abril de 1989 CNPJ n° 32.325.789/0001-47 - R. C. P. J. N° 104.130 Filiado à CTB

A reclamante laborou em escala 12x60, noturno, com intervalo para refeição de 20 minutos.

A referida escala de trabalho não tem previsão legal, visto que não foi acordada através de instrumento normativo junto ao Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Município do Rio de Janeiro, em descumprimento à norma do art. 7°, inciso XIII, da CRFB/88:

> "Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;".

A atitude da reclamada, ao fixar jornada de 12 horas de trabalho, por 60 de descanso, ou qualquer outro diferente de 8 horas de trabalho contínuo, sem negociação coletiva, resulta em descumprimento da norma constitucional transcrita, gerando o direito ao pagamento das horas extras excedentes à 8ª trabalhada, consoante disposto na Súmula 444 do C.TST:

> "JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE. - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 - republicada em decorrência do despacho proferido no processo TST-PA-504.280/2012.2 - DEJT divulgado em 26.11.2012 É valida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em

Fundado em 18 de abril de 1989 CNPJ n° 32.325.789/0001-47 - R. C. P. J. N° 104.130 Filiado à CTB

dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.".

O Colendo TST só confere validade à iornada 12 "em caráter excepcional". de horas excepcionalidade deve ser balizada pela negociação coletiva, que estabelece o equilíbrio no relacionamento com a empresa, fixando jornada que melhor atenda aos interesses da categoria profissional e econômica.

Inexistindo previsão em norma coletiva ou acordo de compensação de horas, resta evidente que a jornada 12x60, implementada pela reclamada, descumpre tanto cláusulas individuais do pacto contratual quanto o entendimento jurisprudencial assentado pela Súmula 444, do c. TST.

Assim, ante o exposto, requer a V.Exa., a decretação da nulidade da jornada 12x60, ante a falta de previsão em Norma Coletiva, bem como o pagamento das horas extraordinárias, nos moldes da Súmula 444 do TST, observando-se o labor em sábados, domingos e feriados, referente a todo pacto laboral, assim como seus reflexos e consectários sobre as verbas rescisórias, quais sejam: adicional de insalubridade, adicional noturno, aviso de salário, férias vencidas e proporcionais prévio, saldo 1/3 constitucional, 13° salários vencidos e acrescidas do proporcionais, depósitos de FGTS e multa fundiária de 40% (quarenta por cento).

Fundado em 18 de abril de 1989 CNPJ n° 32.325.789/0001-47 - R. C. P. J. N° 104.130 Filiado à CTB

# ADICIONAL NOTURNO (JORNADA ESTENDIDA) - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A reclamante laborava em regime de plantões que ultrapassam o horário noturno das 5:00 h às 07:00h. No entanto, recebia o pagamento do adicional noturno somente das horas laboradas até às 5h da manhã, em desacordo com o art. 73, § 5°, da CLT, que prevê a prorrogação do adicional noturno.

> Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna. (Redação dada pelo Decreto-lei n° 9.666, de 1946)

> \$ 5° Às prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto neste capítulo. (Incluído pelo Decreto-lei nº 9.666, de 1946)

Destaca-se, outrossim, que o Tribunal Superior do Trabalho pacificou o seu entendimento acerca da prorrogação do adicional noturno, cristalizado na Súmula n.º 60, II e, no que tange à prorrogação no regime 12x36, na OJ n° 388, da SDI-I do TST, que dispõem:

## SÚMULA Nº 60 - ADICIONAL NOTURNO. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO E PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO

I - O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos.

Fundado em 18 de abril de 1989 CNPJ n° 32.325.789/0001-47 - R. C. P. J. N° 104.130 Filiado à CTB

II - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5°, da CLT.

OJ  $n^{\circ}$  388 do SBDI-1 - TST JORNADA 12X36.JORNADA MISTA QUE COMPREENDA A TOTALIDADE DO PERÍODO NOTURNO. ADICIONAL NOTURNO.DEVIDO. (DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010)

O empregado submetido à jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, que compreenda a totalidade do período noturno, tem direito ao adicional noturno, relativo às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã.

Neste sentido, pedimos vênia para a transcrição dos seguintes arestos:

> ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA. HORAS TRABALHADAS APÓS AS 5 HORAS DA MANHÃ. ADICIONAL DEVIDO. Ao empregado submetido à jornada noturna e prorrogada além das 5 horas da manhã, é devido o adicional noturno também quanto às horas prorrogadas, além do limite das 5 horas da manhã. Inteligência do artigo 73, §§ 1° a 5°, da CLT, da Orientação Jurisprudencial n° 388 da SBDI-1 e da Súmula n° 60, II, do E. Tribunal Superior do Trabalho. DANO MORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. SIMPLES INOBSERVÂNCIA DE UM DIREITO. NÃO CONFIGURAÇÃO. A simples inobservância de um direito, por si só, não enseja reparação por dano moral, não havendo, no caso, demonstração de que o trabalhador tenha sofrido danos que já não tenham sido compensados a partir da condenação do empregador ao pagamento das verbas a ele deferidas. Não evidenciada a existência de prejuízo extrapatrimonial a que tenha dado causa o empregador, de forma direta ou indireta, descabida é a condenação ao pagamento de indenização por dano moral. HONORÁRIOS

Fundado em 18 de abril de 1989 CNPJ n° 32.325.789/0001-47 - R. C. P. J. N° 104.130 Filiado à CTB

ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTES DO ADVENTO DA LEI Nº 13.467/2017. ENTENDIMENTO PREVALENTE. Fixou-se nesta C. Turma o entendimento prevalente de que o regime de honorários sucumbenciais previsto no art. 791-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, não se aplica àquelas reclamações trabalhistas ajuizadas anteriormente à vigência da referida lei, porque as regras atinentes aos honorários advocatícios de sucumbência possuem natureza híbrida.

(TRT-2 10011211220175020441 SP, Relator: RODRIGO GARCIA SCHWARZ, 2ª Turma - Cadeira 2, Data de Publicação: 17/03/2021)

RECURSO DE REVISTA. PROCESSO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM PERÍODO DIURNO. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL NOTURNO SOBRE AS HORAS LABORADAS APÓS AS CINCO HORAS. **SÚMULA 60/TST.** Cumprida integralmente a jornada em período noturno e havendo prorrogação em período diurno, devido é o pagamento de adicional noturno também quanto às horas prorrogadas. Registrado pelo Tribunal Regional que incontroversa a prorrogação da jornada noturna após às 5 horas, a decisão recorrida, em que deferido o pagamento de adicional noturno quanto às horas prorrogadas está em consonância com o item II da Súmula 60/TST. Recurso de revista não conhecido. (TST - RR: 104596820165030171, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, Data de Julgamento: 08/08/2018, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/08/2018)

Mister ressaltar que a reclamada não incluía o adicional de insalubridade na base de cálculo do adicional noturno, o que de fato é devido diferença.

Fundado em 18 de abril de 1989 CNPJ nº 32.325.789/0001-47 - R. C. P. J. Nº 104.130

Filiado à CTB

Requer, ainda, a condenação da reclamada

ao pagamento do  $\underline{\text{adicional noturno hora estendida}}$  (jornada além das

05:00h) acrescido do adicional de insalubridade 20%, referente a

todo pacto laboral, com reflexos e consectários sobre aviso prévio,

saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do

1/3 constitucional, 13° salários vencidos e proporcionais,

depósitos de FGTS e multa fundiária de 40% (quarenta por cento).

Requer, ainda, que a reclamada seja

condenada a pagar sobre as diferenças de Repouso Semanal

Remunerado, na forma da Súmula 60 do TST, os reflexos nas férias

acrescidas de 1/3 constitucional, nos décimos terceiro, no FGTS,

bem como sobre o adicional noturno referente a todo pacto laboral.

DO INTERVALO INTRAJORNADA

A reclamante, durante todo pacto

laboral, somente gozou 30 minutos de intervalo para refeição, razão

pela qual requer o pagamento do intervalo intrajornada, consoante

disposto no art. 71 da CLT, assim como seus reflexos e consectários

sobre as demais verbas, quais sejam: aviso prévio, saldo de

salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do 1/3

constitucional, 13° salários vencidos e proporcionais, depósitos

de FGTS e multa fundiária de 40% (quarenta por cento).

DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio foi concedido à

reclamante no dia em que efetivamente ocorreu a demissão, qual

PJe Assinado eletronicamente por: CLARISSA COSTA CARVALHO - Juntado em: 19/07/2022 16:52:14 - 68c655c

Fundado em 18 de abril de 1989

CNPJ n° 32.325.789/0001-47 - R. C. P. J. N° 104.130 Filiado à CTB

seja, 29/04/2021, e não na data de 13/04/2021, como consta do termo

de rescisão contratual.

Assim, faz jus ao pagamento do aviso

prévio, bem como a seus dias excedentes, ante a nulidade da

comunicação de aviso prévio concedido de forma retroativa, face a

vedação legal para tal modalidade.

DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A reclamante, durante todo pacto laboral,

recebeu o adicional de insalubridade em valor menor ao devido,

visto que 20% do valor do salário base, perfaz a quantia de R\$

321,14 (trezentos e vinte e um reais e quatorze centavos) e não a

quantia de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), como pago nos

contracheques.

Assim, faz jus o reclamante ao pagamento

da diferença do adicional de insalubridade no valor de R\$ 101,14

(cento e um reais e quatorze centavos) referente a todo pacto

laboral (54 meses), o que perfaz a quantia de R\$ 5.461,56 (cinco

mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis

centavos).

DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO ADICIONAL NOTURNO

PJe Assinado eletronicamente por: CLARISSA COSTA CARVALHO - Juntado em: 19/07/2022 16:52:14 - 68c655c

Fundado em 18 de abril de 1989 CNPJ n° 32.325.789/0001-47 - R. C. P. J. N° 104.130 Filiado à CTB

A reclamante, durante todo pacto laboral, recebeu o adicional noturno em valor menor ao devido, visto que por 84 horas noturnas laboradas o valor a ser pago, mensalmente, considerando-se o salário base de R\$ 1.605,72 acrescido do adicional de insalubridade de R\$ 321,14, perfaz a quantia de R\$ 308,35 (trezentos e oito reais e trinta e cinco centavos) e não a quantia de R\$ 204,48 (duzentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), como pago nos contracheques.

Assim, faz jus o reclamante ao pagamento da diferença do adicional noturno no valor de R\$ 103,87 (cento e três reais e oitenta e sete centavos) referente a todo pacto laboral (54 meses), o que perfaz a quantia de R\$ 5.608,98 (cinco mil, seiscentos e oito reais e noventa e oito centavos).

## DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Requer a reclamante o pagamento das verbas rescisórias abaixo elencadas, observando-se o salário devido de R\$ 2.235,21 (dois mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos).

- Saldo de salário 29 dias do mês de abril de 2021;
- Férias vencidas do período aquisitivo 2018/2019 acrescidas do 1/3 constitucional;
- Férias vencidas do período aquisitivo 2019/2020 acrescidas do 1/3 constitucional;
- Pagamento da dobra prevista no art. 137 da CLT;

Fundado em 18 de abril de 1989 CNPJ n° 32.325.789/0001-47 - R. C. P. J. N° 104.130 Filiado à CTB

- Férias proporcionais de 06/12 avos acrescidas do 1/3 constitucional, face a projeção do aviso prévio;
- 13° salário proporcional de 05/12 avos, face a projeção do aviso prévio.

## DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS - DA MULTA DE 40%

A reclamada não procedeu, ao longo do pacto laboral, com os depósitos fundiários de forma regular, como demonstrado no extrato analítico ora acostado, sendo certo que não foram realizados os depósitos referentes aos meses compreendidos de novembro de 2020 a abril de 2021, razão pela qual o reclamante requer sua integralização ou sua devida indenização substitutiva.

Requer, ainda, a entrega das guias para saque dos valores depositados e integralizados em sua conta vinculada de FGTS acrescido da multa fundiária de 40% (quarenta por cento) ou sua devida indenização substitutiva.

## DA GUIA PARA RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

Requer, ainda, a entrega das guias para recebimento do seguro desemprego ou sua devida indenização substitutiva.

# PRINCÍPIOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS NO TRABALHO - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS REFERENTE A VALE ALIMENTAÇÃO

Fundado em 18 de abril de 1989 CNPJ n° 32.325.789/0001-47 - R. C. P. J. N° 104.130

Filiado à CTB

A reclamada, durante todo o pacto

laboral, realizou descontos sobre a rubrica de VALE ALIMENTAÇÃO

nos salários da reclamante em afronta ao artigo 462 da CLT e Art.7,

X, CRFB/88, no valor fixo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Importante salientar que os descontos

realizados são nitidamente abusivos em vista da ausência de

autorização da reclamante.

Mauricio Godinho Delgado leciona sobre a

proteção ao salário às fls. 787 de sua obra Curso de Direito do

Trabalho, 11ª.Ed, que "...Fixa o Direito do Trabalho um leque

diversificado de garantias e proteções contra eventuais abusos do

empregador no tocante a pagamento e a própria higidez das verbas

salariais...".

E ainda complementa: "... Tais proteções e

qarantias abrangem três níveis: medidas relacionadas ao pagamento

dos salários; medidas relacionadas a irredutibilidade do salário;

finalmente, medidas relacionadas a intangibilidade do salário

(controle de descontos) ...".

Ressalta-se que não existe previsão legal

ou sequer normativa que autorize os descontos realizados.

Assim, requer a V.Exa., a devolução dos

valores deduzidos dos salários da autora a título de VALE

ALIMENTAÇÃO (R\$ 45,00), referente a todo pacto laboral, que perfaz

o total de R\$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais).

PJE Assinado eletronicamente por: CLARISSA COSTA CARVALHO - Juntado em: 19/07/2022 16:52:14 - 68c655c

Fundado em 18 de abril de 1989 CNPJ n° 32.325.789/0001-47 - R. C. P. J. N° 104.130 Filiado à CTB

## MULTA DO ART. 467 DA CLT

Requer o autor a aplicação da multa do art. 467 da CLT sob as verbas rescisórias de natureza incontroversas que não forem pagas na 1ª audiência.

### DA MULTA DO ART. 477 DA CLT

Reclama ainda pela indenização devida no valor de um salário percebido à época da demissão, prevista no art. 477 da CLT pelo não pagamento no prazo legal de suas verbas rescisórias.

## DA INDENIZAÇÃO POR EXTRAPATRIMONIAIS

O reclamante, durante todo pacto laboral viveu situação de grande frustração causada pela reclamada, tendo em vista que seus salários não eram pagos dentro do prazo legal; eram efetuados mensalmente com atraso, como demonstram as matérias disponíveis nos links abaixo:

https://gl.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/12/07/semsalarios-funcionarios-do-hospital-albert-schweitzer-no-riovoltam-ao-trabalho.ghtml

https://gl.globo.com/rj/rio-dejaneiro/noticia/2020/05/12/profissionais-da-area-de-saude-do-rjreclamam-de-atrasos-no-pagamento-de-salarios.ghtml

Fundado em 18 de abril de 1989 CNPJ n° 32.325.789/0001-47 - R. C. P. J. N° 104.130

Filiado à CTB

A empresa agiu com total descaso com

quem lhe prestou serviço, praticando ato ilícito que causou dano

moral ao empregado, na forma prevista nos

artigos 186 e 927 do Código Civil.

Havendo lesão, cabe a reparação,

conforme artigos 186 e 927 do Código Civil. Desta feita, é

inegável que a conduta da demandada gerou a frustração da

reclamante, visto que o salário recebido, é destinado à sua

mantença bem como à subsistência de sua família.

O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO estabelece a

obrigação da Ré em indenizar todos os danos sofridos pela Autora,

tanto patrimoniais quanto extrapatrimoniais, pormenorizadamente

descritos acima.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária,

negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a

outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar

dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Tendo em vista as espécies de ilicitudes

praticadas, requer-se a possível reparação in pecúnia.

Com efeito, por todos os fatos descritos

na presente, atendendo-se ao caráter compensatório e pedagógico

da indenização por danos morais, bem como à condição do ofensor,

à natureza do dano e a sua recalcitrância em se adequar ao Direito,

requer-se a condenação da reclamada, relativamente ao dano moral

PJE Assinado eletronicamente por: CLARISSA COSTA CARVALHO - Juntado em: 19/07/2022 16:52:14 - 68c655c



Fundado em 18 de abril de 1989 CNPJ n° 32.325.789/0001-47 - R. C. P. J. N° 104.130 Filiado à CTB

seja em valor não inferior a 10 (dez) salários recebidos pela reclamante, a fim de atender a intenção realmente punitiva caracterizada e as peculiaridades do presente caso.

#### Assim, ante o exposto acima RECLAMA:

(utilizada como base de cálculo o valor de R\$ 2.235,21, valor este com as diferenças de adicional de insalubridade e adicional noturno)

- 1 A concessão da Gratuidade de Justiça requerida;
- 2 A condenação solidária da 2ª reclamada, tendo em vista a confusão patrimonial entre filial e Órgão Central;
- 3 que seja declarada a responsabilidade subsidiária da 3ª, reclamada, consoante Súmula 331, item IV e V do TST;
- 4 a decretação da nulidade da jornada 12x60, ante a falta de previsão em Norma Coletiva, bem como o pagamento das horas extraordinárias, nos moldes da Súmula 444 do TST, observando-se o labor em sábados, domingos e feriados, referente a todo pacto laboral, assim como seus reflexos e consectários sobre as verbas rescisórias, quais sejam: adicional de insalubridade, adicional noturno, aviso prévio, saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do 1/3 constitucional, 13° salários vencidos e proporcionais, depósitos de FGTS e multa fundiária de 40% (quarenta por cento), no valor estimado de R\$ 80.460,00 (oitenta mil, quatrocentos e sessenta reais);
- 5 a condenação da reclamada ao pagamento do adicional noturno hora estendida (jornada além das 05:00h) acrescido do adicional de

Fundado em 18 de abril de 1989 CNPJ n° 32.325.789/0001-47 - R. C. P. J. N° 104.130 Filiado à CTB

insalubridade 20%, referente a todo pacto laboral, com reflexos e consectários sobre aviso prévio, saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do 1/3 constitucional, 13° salários vencidos e proporcionais, depósitos de FGTS e multa fundiária de 40% (quarenta por cento), no valor estimado de R\$ 30.172,50 (trinta mil, centos e setenta e dois reais e cinquenta centavos);

- 6 a condenação da reclamada no pagamento das diferenças de Repouso Semanal Remunerado, na forma da Súmula 60 do TST, os reflexos nas férias acrescidas de 1/3 constitucional, nos décimos terceiro, no FGTS, bem como sobre o adicional noturno referente a todo pacto laboral, no valor estimado de R\$ 2.348,25 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos);
- 7 o pagamento do intervalo intrajornada, consoante disposto no art. 71 da CLT, assim como seus reflexos e consectários sobre as demais verbas, quais sejam: aviso prévio, saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do 1/3 constitucional, 13° salários vencidos e proporcionais, depósitos de FGTS e multa fundiária de 40% (quarenta por cento), no valor estimado de R\$ 5.027,40 (cinco mil, vinte e sete reais e quarenta centavos);
- 8 o pagamento da diferença do adicional de insalubridade referente a todo laboral, conforme apontado na pacto fundamentação, no valor estimado de R\$ 5.461,56 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos);
- 9 o pagamento das diferenças do adicional noturno referente a todo pacto laboral, acrescido do adicional de insalubridade 20%, observando-se a Súmula 277 do TST, no valor estimado de R\$ 5.608,98 (cinco mil, seiscentos e oito reais e noventa e oito centavos);



Fundado em 18 de abril de 1989 CNPJ n° 32.325.789/0001-47 - R. C. P. J. N° 104.130 Filiado à CTB

- 10 pagamento do aviso prévio 45 dias, no valor estimado de R\$ 3.352,81 (três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos);
- 11 pagamento do saldo de salário referente a 29 dias laborados no mês de abril/2021, no valor estimado de R\$ 2.160,70 (dois mil, cento e sessenta reais e setenta centavos);
- 12 pagamento das férias vencidas do período aquisitivo 2018/2019 acrescidas do 1/3 constitucional, no valor estimado de R\$ 2.980,28 (dois mil, novecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos);
- 13 pagamento das férias vencidas do período aquisitivo 2019/2020 acrescidas do 1/3 constitucional, no valor estimado de R\$ 2.980,28 (dois mil, novecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos);
- 14 pagamento da dobra prevista no art. 137 da CLT no valor estimado de R\$ 2.980,28 (dois mil, novecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos)
- 15 pagamento das férias proporcionais de 06/12 avos acrescidas do 1/3 constitucional, face a projeção do aviso prévio, no valor estimado de R\$ 1.490,13 (um mil, quatrocentos e noventa reais e treze centavos);
- 16 pagamento do 13° salário proporcional de 05/12 avos, face a projeção do aviso prévio, no valor estimado de R\$ (novecentos e trinta e um reais e trinta centavos);
- 17 integralização dos depósitos de FGTS na conta vinculada de FGTS da reclamante do período de novembro/2020 a abril/2021 ou sua

Fundado em 18 de abril de 1989 CNPJ n° 32.325.789/0001-47 - R. C. P. J. N° 104.130 Filiado à CTB

devida indenização substitutiva, no valor estimado de R\$ 1.072,90 (um mil, setenta e dois reais e noventa centavos);

- 18 a entrega das guias para saque dos valores depositados e integralizados em sua conta vinculada de FGTS acrescido da multa fundiária de 40% (quarenta por cento) ou sua devida indenização substitutiva, no valor estimado de R\$ 3.815,70 (três mil, oitocentos e quinze reais e setenta centavos);
- 19 a entrega das guias para recebimento do seguro desemprego ou sua devida indenização substitutiva, no valor estimado de R\$ 6.307,68 (seis mil, trezentos e sete reais e sessenta e oito centavos);
- 20 a devolução dos valores deduzidos dos salários do autor a título de VALE ALIMENTAÇÃO (R\$ 45,00), referente a todo pacto laboral, no valor estimado de R\$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais);
- 21 pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, no valor estimado de R\$ 2.235,21 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos);
- 22 pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT, no valor estimado de R\$ 13.902,98 (treze mil, novecentos e dois reais e noventa e oito centavos);
- 23 pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais no valor estimado de R\$ 22.352,10 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dez centavos);

Fundado em 18 de abril de 1989 CNPJ n° 32.325.789/0001-47 - R. C. P. J. N° 104.130

Filiado à CTB

24 - Pagamento dos honorários de sucumbência de 15% (quinze por

cento), no valor estimado de R\$ 29.710,65 (vinte e nove mil,

setecentos e dez reais e sessenta e cinco centavos).

Requer na oportunidade a citação das

reclamadas para, querendo, contestarem o pedido, sob pena de

confesso se revel, devendo, a reclamada carrear aos autos as fichas

financeiras do período de 2016 a 2021, acompanhada das Relações

Anuais de Informações Sociais (RAIS) e Termos de Rescisão de

Contratos - TRCT.

Protesta o reclamante por todos os meios

de prova admitidos em direito, em particular o depoimento pessoal,

prova documental e testemunhal, a serem arroladas oportunamente.

Requer, ainda, a intimação das reclamadas

para trazerem aos autos os controles de frequência do autor.

Dá causa o valor de R\$ 227.781,69

(duzentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e um reais e

sessenta e nove centavos), apenas para valor de alçada. Total a

ser apurado em execução.

Nestes termos pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2022.

Clarissa Costa - OAB/RJ 97.803

Cristina de Araujo Ramos- OAB/RJ 135.085

SATEMRJ

Fundado em 18 de abril de 1989 CNPJ n° 32.325.789/0001-47 - R. C. P. J. N° 104.130 Filiado à CTB

José Carlos Nunes dos Santos - OAB/RJ